



**ILMO SR. PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ - SP**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

A empresa **MPS Distribuidora Ltda, C.N.P.J. nº 53.029.830/0001-08, Endereço: Rua 31 de Março, nº 79, sala 02, Sede Administrativa, Bairro Centro, CEP: 88.240-000, Cidade: São João Batista – UF: SC**, empresa interessada no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada Constituição Federal e na Lei 14.133 de 2021.

IMPUGNAÇÃO

Aos requisitos do edital, pelas razões a seguir, requerendo para tanto sua apreciação, julgamento e admissão, sendo está a única medida justa ao caso, para o qual, aguarda deferimento e posterior retificação.

DOS FATOS

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA**.

O instrumento convocatório traz consigo cláusula que compromete a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar oferta extremamente

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Vejamos:

Café com Selo de Pureza: Café puro torrado e moído, procedente de grãos sãos, limpos, isentos de impurezas, parasitas larvas e substâncias estranhas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número de lote, data de fabricação, datas de validade, quantidade do produto, **selo de pureza ABIC ou o certificado de pureza ABIC**. Deverá apresentar a umidade máxima 6% p/p; cafeína mínima 0,7% p/p; impurezas máximas 1% p/p. Segundo a característica organoléptica deverá apresentar aspecto de pó homogêneo, granulometria fina, cor castanho médio, correspondente ao ponto de torra longo. O Produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 500 gramas em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. O produto deverá rigorosamente respeitar a legislação vigente. A validade deverá ser de no mínimo 10 meses a partir da data de entrega. (grifei)

A especificação do produto contempla requisitos que afrontam a legislação e os princípios norteadores da licitação, na exigência de Selo de Pureza ABIC ou Certificado de pureza ABIC. Esse requisito “fecha” o edital, deixando vários interessados no certame sem condições de apresentar preço para várias outras marcas de qualidade, o que é vedado pela legislação, uma vez que a qualidade e procedência do produto podem ser comprovados através de laudos laboratoriais.

Verifica-se que no Memorial Descritivo foi inserido exigência limitadora, direcionando o produto há algumas marcas em específico e deixando diversas outras que atendem tanto as especificações quanto a qualidade fora das possibilidades de participação, o que é ilegal e deve ser reformado.

É restritiva a exigência de Comprovação de Certificação ABIC, restringe a participação dos mais variados tipos e marcas de cafés produzidos no País, inclusive menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no mercado, as quais podem ter sua qualidade comprovada através de laudos laboratoriais específicos, os quais são os mais indicados para atestar a qualidade do produto.

A certificação requerida no edital é feita por órgão privado, não sendo obrigatória pois não deriva de atos normativos brasileiros, portanto, não pode ser exigido nos editais de forma a limitar a participação e oferta de outros produtos que atendem integralmente as especificações do edital enquanto composição do

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



produto, características organolépticas e atendem integralmente a legislação vigente quanto a produção, embalagem e comercialização do produto.

A potencialidade de restrição empregada pelo edital se torna verdadeiramente presente quando analisado em conjunto com todos os requisitos técnicos mínimos trazidos no Memorial Descritivo, demonstrando que, muito embora o Administrador revele em seu preâmbulo, se tratar de licitação para aquisição de café, a exigência da Certificação ABIC viola a isonomia e a ampliação da disputa, uma vez que a exigência acaba restringindo totalmente as marcas que podem atender com qualidade o objeto.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência do referido Selo, por se tratar de uma associação privada, vejamos:

Acórdão 1985/2018 – Plenário – Rel. Min. José Múcio Monteiro: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA COMPRA DE CAFÉ. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ (ABIC) PARA A COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DO PRODUTO. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO CAUTELAR DO CERTAME. OITIVA DA ENTIDADE. ANÁLISE DE

MÉRITO. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. ANULAÇÃO DO PREGÃO. DETERMINAÇÕES. (...) **O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão**. Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que **“o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser**

permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação”.

Acórdão n.º 1354/2010-1ª Câmara, TC-022.430/2009-1, rel. Min. Valmir Campelo, 16.03.2010. (...) “a comprovação da qualidade do café, seja na fase da licitação ou durante a execução contratual, não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas, os quais estão habilitados a realizar ensaios em produtos sujeitos à Vigilância Sanitária.” Acórdão n.º 2019/2010-Plenário, TC-019.176/2010-4, rel. Min. José Múcio Monteiro, 11.08.2010 (...) “Desta feita, na análise de mérito da questão, o relator registrou reconhecer a “boa intenção dos responsáveis em realizar uma compra adequada resguardando o erário”. Todavia, ressaltou que **“a irregularidade não está**

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido, ação sempre desejável. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão”.

Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que “o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.

Portanto, fica claro que a exigência de Credenciamento a ABIC e a respectiva exigência de Certificado de Pureza ferem o princípio da legalidade e da isonomia entre os interessados, o que diretamente fere o princípio da proposta mais vantajosa e da ampliação da disputa.

Ressaltamos ainda que os laudos devem ser emitidos por laboratórios credenciados/habilitados pelo INMETRO ou Ministério da Agricultura, conforme tabela abaixo:

ANÁLISES DE CAFÉ CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE			
Laudos	Análise	Parâmetros	Legislação
Físico Química	Umidade	Máximo 5%	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Físico Química	Resíduo Mineral Fixo (Cinzas)	Máximo 5%	Resolução SAA – 19 de 5/4/2010 Governo de São Paulo
Físico Química	Cinzas Insolúveis em HCl 10%	Máximo 1%	Resolução SAA – 19 de 5/4/2010 Governo de São Paulo
Físico Química	Cafeína	Mínimo 0,7%	RDC 716 de 1/7/2022 (Anvisa)
Físico Química	Extrato Aquoso	Mínimo 25,0%	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Físico Química	Extrato Etéreo	Mínimo 8,0%	Resolução SAA – 19 de 5/4/2010 Governo de São Paulo
Qualidade Global da Bebida	Aroma, Acidez, Amargor, Sabor, Adstringência, Corpo.	Café Mínimo 4,5 acima	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Contaminantes	Cádmio	LMT mg/Kg= 0,10	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



Contaminantes	Arsênio	LMT mg/Kg= 0,20	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Contaminantes	Chumbo	LMT mg/Kg= 0,5	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Contaminantes	Ocratoxina A	LMT mcg/Kg= 10	RDC 722/2022 Anvisa c/c IN 160/2022 Anvisa
Microbiologia	Salmonella/25g	Ausente	RDC 724/2022 ANVISA C/C IN 161/2022 ANVISA
Microbiologia	Escherichia Coli/g	Até 10	RDC 724/2022 ANVISA C/C IN 161/2022 ANVISA
Microscopia	Total de impurezas e matérias estranhas	Máximo 1%	Portaria 570 de 09/05/2022 MAPA
Macroscopia	Fragmentos de insetos indicativos de falha de boas práticas de fabricação	Até 60 fragmentos em 25g	RDC 623/2022

DA LEGISLAÇÃO

Tal conduta não se coaduna com os princípios básicos das licitações, contidos no Art. 37, XXI, da Constituição Federal e no Art. 5º da Lei das Licitações, tais como os da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso aqui debatido, a exigência da Certificado ABIC pureza é totalmente ilegal, afrontando o princípio da isonomia entre os interessados, ferindo a legalidade no processo licitatório, ferindo a impessoalidade do Administrador Público na condução do procedimento, pois direciona a aquisição, limitando o número de participantes no certame e fazendo distinção entre eles.

A carta magna, em seu art. 37, inc. XXI, traz uma visível determinação no sentido de que os requisitos de capacitação técnica das licitantes sejam reduzidos ao mínimo possível, como ilustremente registrado por José Cretella Júnior, "*apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação*" (In Comentários à Constituição Brasileira de 1988, ed. Forense Universitária, 2ª ed., 1992, v. IV, p. 2249).

Marçal Justen Filho trata do assunto:

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



Os agentes administrativos deverão, ao elaborar o ato convocatório e estabelecer as condições pertinentes ao certame, **tomar em vista a finalidade da ampliação da competitividade**. Portanto, as exigências pertinentes à participação e ao julgamento deverão ser adotadas para atingir aquele objetivo. **Isso se reflete especialmente no tocante aos requisitos de habilitação** e nas regras relativas à elaboração das propostas e oferecimento dos lances. (FILHO, Marçal Justen – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 2ª Edição revista e atualizada – São Paulo – 2003) (grifei)

O administrador público não goza de plena liberdade, deve sim conduzir a licitação, em qualquer das modalidades, em conformidade com o que exige a legislação, sem se afastar dela.

Hely Lopes Meirelles, destaca:

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), **significa que o administrador público está**, em toda a sua atividade funcional, **sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum**, e deles não se pode afastar ou desviar, **sob pena de praticar ato inválido** e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. (grifei)

E continua:

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, **a observância dos princípios administrativos**. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005). (grifei)

Na Administração Pública, não há espaço para liberdades e vontades particulares, deve, o agente público, sempre agir segundo àquilo que a lei lhe impõe, só podendo agir *secundum legem*. Enquanto no campo das relações entre particulares é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe (princípio da autonomia da vontade), na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

E no caso em tela, a lei não autoriza exigências desproporcionais, que não se sustentam, como é o caso aqui discutido, devendo haver a retificação do edital, exigindo apenas aquelas comprovações necessárias a aquisição do produto com qualidade, sem limitar a participação de um número maior de interessados, bem como afastando do certame o direcionamento para um único produto, o que é vedado pela legislação pátria.

Com isso, pedimos pela retificação do edital para:

MPS Distribuidora Ltda - CNPJ: 53.029.830/0001-08

Rua 31 de Março, nº 79 sala 02, Sede Administrativa, Centro, São João Batista/SC - CEP: 88.240-000

Fone: (48) 99686-4691 / e-mail: mpsdistribuidora7@gmail.com



1. Que seja corrigida a redação, solicitando apresentação laudo emitido conforme as resoluções acima citadas, e que estes sejam emitidos por laboratórios credenciados/habilitado ou acreditados pelo MAPA ou INMETRO.
2. Que seja retificada a redação referente ao Certificado ABIC, dando a opção de a qualidade do produto ser comprada através do CERTIFICADO ABIC **ou** através dos laudos emitidos por laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura o INMETRO, uma vez que a redação da forma como está no edital, sugere direcionamento e afasta o princípio da isonomia, legalidade e impessoalidade do certame aqui debatido;

Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, pedimos que remeta o processo devidamente instruído a instância superior, para julgamento e deferimento dos pedidos.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento

São João Batista, 05 de maio de 2026.

ROSIMERI POLI SILVA
PROPRIETÁRIA

**CONTRATO SOCIAL
MPS DISTRIBUIDORA LTDA**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af7cLMDAXh0Y0YxFhWxmz0&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89870034934-MILAINI POLI SILVA

Pelo presente instrumento particular, **MILAINI POLI SILVA**, nacionalidade brasileira, nascida em 07/03/1990, solteira, empresaria, CPF N° 898.700.349-34, carteira de identidade N° 3193064, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Clara Brasil Dos santos, N° 120, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.2400-00, Brasil, ajustam e convencionam entre si a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial **MPS DISTRIBUIDORA LTDA**.

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na Rua 31 de Março, N° 79, Sala 02, sede administrativa, Centro, São João Batista, SC, CEP 88.240-000.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social:

- Comércio atacadista e distribuidora de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel;
- Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Torrefação e moagem de café.

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pela sócia, a saber:

SÓCIA	%	QUOTAS	CAPITAL
MILAINI POLI SILVA	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

Cláusula Oitava: A Administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** a Sócia **MILAINI POLI SILVA** e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto,

o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

81300002336340

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 42208124700 Protocolo 236748254 de 27/11/2023 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413417702247901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/11/2023



**CONTRATO SOCIAL
MPS DISTRIBUIDORA LTDA**

Parágrafo Único: No exercício da administração, o(a) administrador(a) poderá retirar valor mensal a título de pro labore.

Cláusula Nona: O exercício social terminará em 31 dezembro , quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pelos sócios quotistas.

Cláusula Décima: O(s) Administrador (es) declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Primeira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP** nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Terceira: **MILAINI POLI SILVA** com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

Cláusula Décima Quarta: Fica eleito o foro da comarca de São João Batista – Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

São João Batista , 27 de novembro de 2023.

MILAINI POLI SILVA
CPF 898.700.349-34

81300002336340

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 42208124700 Protocolo 236748254 de 27/11/2023 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413417702247901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/11/2023



236748254

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MPS DISTRIBUIDORA LTDA
PROTOCOLO	236748254 - 27/11/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42208124700
CNPJ 53.029.830/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023
SOB N: 42208124700

EVENTOS

316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 89870034934 - MILAINI POLI SILVA - Assinado em 27/11/2023 às 16:50:09



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/11/2023 Data dos Efeitos 27/11/2023

Arquivamento 42208124700 Protocolo 236748254 de 27/11/2023 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 413417702247901

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

28/11/2023

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MPS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 53.029.830/0001-08



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-ppolAurTKR1g&chave2=Ug8cwwspñ_-ckGj5CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 89870034934-MILAINI POLI SILVA|57356920972-ROSIMERI POLI SILVA

MILAINI POLI SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 07/03/1990, solteira, empresária, CPF N° 898.700.349-34, carteira de identidade N° 3193064, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada na Rua Clara Brasil Dos santos, N ° 120, Bairro Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP 88.2400-00, Brasil

Sócia da sociedade limitada de nome empresarial **MPS DISTRIBUIDORA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n° 42208124700, com sede Rua 31 de Março, N° 79, Sala 02, sede administrativa, Bairro Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP 88.240-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 53.029.830/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

Cláusula Primeira. **ROSIMERI POLI SILVA** admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 22/06/1964, casada em comunhão universal de bens, empresária, CPF n° 573.569.209-72, carteira de identidade n° 16096819, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Clara Brasil Dos santos, N ° 120, Bairro Centro, São João Batista, Santa Catarina, CEP 88.2400-00, Brasil

Retira-se da sociedade a sócia **MILAINI POLI SILVA**, detentor de 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula Segunda. A sócia **MILAINI POLI SILVA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente à sócia **ROSIMERI POLI SILVA**, da seguinte forma: Venda, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão da sócia, fica assim distribuído:

SÓCIA	%	QUOTAS	CAPITAL
Rosimeri Poli Silva	100%	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	100%	100.000	R\$ 100.000,00

Req: 81400002609085

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2024 Data dos Efeitos 04/10/2024

Arquivamento 20241791421 Protocolo 241791421 de 04/10/2024 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 438883704507780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



08/10/2024

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
MPS DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ nº 53.029.830/0001-08

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Terceira. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a Sócia **ROSIMERI POLI SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Quarta. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula Quinta. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em São João Batista Santa Catarina.

Cláusula Sexta. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São João Batista, 04 de outubro de 2024.

Milaini Poli Silva
CPF 898.700.349-34

Rosimeri Poli Silva
CPF 573.569.209-72

Req: 81400002609085

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2024 Data dos Efeitos 04/10/2024

Arquivamento 20241791421 Protocolo 241791421 de 04/10/2024 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 438883704507780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/10/2024



241791421

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MPS DISTRIBUIDORA LTDA
PROTOCOLO	241791421 - 04/10/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42208124700
CNPJ 53.029.830/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2024
SOB N: 20241791421

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 57356920972 - ROSIMERI POLI SILVA - Assinado em 04/10/2024 às 16:05:01

Cpf: 89870034934 - MILAINI POLI SILVA - Assinado em 04/10/2024 às 16:05:34



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2024 Data dos Efeitos 04/10/2024

Arquivamento 20241791421 Protocolo 241791421 de 04/10/2024 NIRE 42208124700

Nome da empresa MPS DISTRIBUIDORA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 438883704507780

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

08/10/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 - 1 NOME E SOBRENOME
 ROSIMERI POLI SILVA

1ª HABILITAÇÃO
 11/01/1984

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 22/06/1984 BRUSQUE/SC

4ª DATA EMISSÃO
 27/10/2022

4ª VALIDADE
 23/10/2027

ACC  D

6ª DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1609681 SSP SC

4ª CPF
 573.569.209-72

5 Nº REGISTRO
 03308128568

9 CAT. HAB.
 B

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 ALVARO GERALDO POLI








LUIZA NATALINA MAZZERA POLI



7 ASSINATURA DO PORTADOR

2497863648

2497863648

	9	10	11	12
ACC 				
A 				
A1 				
B 			23/10/2027	
B1 				
C 				
C1 				

	9	10	11	12
D 				
D1 				
BE 				
CE 				
C1E 				
DE 				
D1E 				

13 OBSERVAÇÕES

2497863648

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC

Sandra Mara Pereira

SANDRA MARA PEREIRA
 PRESIDENTE - DETRAN SC

ASSINATURA DO EMISSOR

99661644860
 SC180546236

SANTA CATARINA

